

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 310/2014 de 11 de Novembro de 2014

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência promover e apoiar a formação dos recursos humanos do desporto;

Considerando que a Associação de Patinagem do Pico, desenvolveu e operacionalizou o seu plano de formação formal de agentes desportivos não praticantes na modalidade de Patinagem de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo apresentado.

Considerando que a associação apresentou os relatórios demonstrativos da realização das ações inicialmente previstas e da consequente aplicação das verbas, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respetivos valores.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o artigo 43.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;

2) A Associação de Patinagem do Pico, adiante designada por APP, representada por Paulo Jorge Silva Nunes, Presidente da Direção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo destinado à formação formal de agentes desportivos não praticantes de Patinagem, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A DRD para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de €613,60, compromete-se a atribuir uma participação financeira no valor de €582,36, conforme o montante global dos relatórios apresentados.

Cláusula 4.^a

Regime da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual de 2014 e processada até ao final da vigência do presente contrato.

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Integrar no relatório de atividades e contas do ano de 2014, a apresentar à DRD até 31 de janeiro de 2015, a descrição das ações desenvolvidas.
- 2 - Divulgar o presente contrato por todos os seus filiados.

Cláusula 6.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 7.^a

Incumprimento e contencioso do contrato

O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

03 de novembro de 2014. - O Diretor Regional do Desporto, António da Silva Gomes. - O Presidente da Associação de Patinagem do Pico, *Paulo Jorge Silva Nunes*. - Compromisso n.º E451402950 /PRA/2014